

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.926, DE 18 DE Novembro DE 2009.

Institui nas escolas da rede pública e privada de ensino do Estado, atividade objetivando transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino da rede privada e pública do Estado do Piauí deverão adotar atividades pedagógicas multidisciplinares, nas salas de aula, destinadas a transmitir ensinamentos sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

§ 1º A aplicação das referidas atividades ficará a critério de cada estabelecimento de ensino, devendo observar o seguinte:

I - apresentação de reportagens, vídeos, livros, apostilas, debates, palestras de profissionais da área de saúde, estatísticas, e outros meios para melhor orientação aos alunos;

II - abordagem sobre a necessidade dos alunos praticarem esporte, servindo-se de alimentos saudáveis, buscando a saúde e elevação da autoestima;

III - informações sobre a relação do uso das drogas com as doenças sexualmente transmissíveis;

IV - possibilidade dos professores recuperem mais fortemente seu papel de referencial e de líder para os seus alunos;

V - terão como objetivo a interação entre aluno, família e escola.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino deverão abordar, de forma complementar, temas como ecologia, poluição, trânsito, reciclagem, consumismo, responsabilidade, respeito, solidariedade e amizade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de novembro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Fábio Novo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.927, DE 18 DE Novembro DE 2009

Assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em braile. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos portadores de deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em braile.

Parágrafo único. Para recebimento dos boletos de pagamento confeccionados em braile, o portador de deficiência visual, pessoalmente ou através de associações específicas, deverá efetuar a solicitação junto à empresa ou órgão prestador do serviço, onde será feito o seu cadastramento.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 18 de novembro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Ubiraci Carvalho (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO GOVERNADOR
PALÁCIO DE JARNAK

Processo Administrativo nº 2525/2008 – Secretaria de Administração

Processo Administrativo nº 004/2009 – Secretaria de Governo

Recorrente: Maria do Carmo de Azevedo Moreira

Recorrida: Secretaria da Administração do Estado do Piauí

Assunto: Recurso Administrativo da decisão que indeferiu pedido de reconsideração de Enquadramento de Procurador Autárquico.

JULGAMENTO

Trata-se de Recurso Administrativo da decisão do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado que indeferiu pedido de reconsideração interposto pelo recorrente em que solicitou o seu enquadramento no cargo de Procurador Autárquico previsto na Lei Complementar nº 114, de 05 de agosto de 2008.

Em suas razões o recorrente sustenta em síntese que:

a) É servidora efetiva da Fundação Cultural do Estado do Piauí - FUNDAC desde 09 de abril de 1986, onde sempre exerceu o cargo de Assessora Jurídica, tendo sido lotada na Assessoria Jurídica desde o seu primeiro dia de trabalho;

b) Durante todo esse período tem realizado atividades técnicas e jurídicas como elaboração de pareceres, minutas de contratos e convênios, representação judicial e extrajudicial da FUNDAC, etc;

c) Quando da vigência e aplicação da Lei Complementar nº 038, de 2004, a Recorrente foi lesada quando do seu enquadramento, vez que foi enquadrada como Agente Superior de Serviço e era para ter sido enquadrada como Procuradora Autárquica, tudo em consonância com o art.22, parágrafo único da Lei Complementar nº 38/2004;

d) Tal equívoco no seu enquadramento ocorreu ofendendo o art.49 da sobredita Lei Complementar;

e) Ao final, requer o reenquadramento da Recorrente do cargo de Agente Superior de Serviços para Procuradora Autárquica e após isso, que a recorrente seja amparada pela Lei Complementar nº 114/2008 garantindo os subsídios e vantagens de Procuradora Autárquica.

Sobre tais fatos, a recorrente junta farta documentação no sentido de ser enquadrada no cargo de Procurador Autárquico previsto na Lei Complementar nº 114, de 05 de agosto de 2008.

A Procuradoria Geral do Estado, através do seu Conselho Superior, deliberou sobre o pedido de reconsideração da recorrente indeferindo o pedido e reafirmando que a recorrente não tem direito ao enquadramento previsto na Lei Complementar nº 114, de 05 de agosto de 2008.

É o relatório, passa-se a fundamentar e decidir.

O art.1º da Lei Complementar nº 114, de 05 de agosto de 2008, exige, para fins de enquadramento, que os titulares dos cargos de Assessor Jurídico, Assistente Jurídico e Procurador das Autarquias e Fundações sejam seus ocupantes antes da promulgação da Constituição Federal, em 05.10.1988, para que se dêem as suas transformações no cargo de carreira de Procurador Autárquico.

Não obstante as razões levantadas pela recorrente, bem como documentação juntada nos autos do processo, verifica-se que anteriormente a 05 de outubro de 1988, a recorrente ocupava o cargo de Técnico Júnior da Fundação Cultural do Estado do Piauí -